

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS EXERCENTES DE MANDATO ELETIVO

Instituída pela Lei nº 9.506/97, a Contribuição Previdenciária dos Exercentes de Mandato Eletivo (na esfera municipal: prefeitos, vice-prefeitos e vereadores) foi declarada inconstitucional pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal (RE 351.717/PR), ao argumento de que não poderia Lei Ordinária instituir nova fonte de custeio da seguridade social. Ainda assim, o tributo foi indevidamente exigido pelo INSS entre janeiro de 1998 e setembro de 2004. A partir de outubro de 2004, a Contribuição passou a ser legitimamente exigida com fundamento na Lei nº 10.887/04, editada após sucessivas emendas constitucionais que tornaram desnecessária a edição de Lei Complementar para tratar da matéria.

Posteriormente, quando a Lei nº 9.506/97 já não era a base para exigência da Contribuição, foi editada a Resolução do Senado Federal nº 26/2005, suspendendo a eficácia do diploma legal declarado inconstitucional. A edição da Resolução, embora tardia, teve o mérito de estender a todos os contribuintes os efeitos da declaração de inconstitucionalidade proferida nos autos do RE nº 351.717/PR, tornando assim desnecessária uma nova declaração em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade.

O próprio INSS, através da Portaria nº 133/2006 e das Instruções Normativas nº 15 e nº 18 de 2006, reconheceu a inconstitucionalidade do tributo, passando a admitir sua restituição/compensação. No entanto, a autarquia só aceita a devolução dos 5 anos anteriores ao pedido. Assim, para que seja possível o aproveitamento dos créditos referentes a todo o período, tornou-se imprescindível às municipalidades recorrerem ao Poder Judiciário para requererem a aplicação do prazo prescricional correto, qual seja, de 10 anos anteriores ao pedido.

Neste diapasão, buscando sempre o incremento das receitas municipais, O Instituto de Desenvolvimento Municipal Nova Cidade – IDENC tem assessorado várias municipalidades espalhadas por todo o território nacional, para que seja ajuizada a ação referente à recuperação das contribuições previdenciárias pagas indevidamente pela municipalidade sobre o subsídio dos exercentes de cargos eletivos no período de janeiro de 1998 e setembro de 2004.

Se você quer saber mais sobre este assunto ou receber mais informações diretamente de um de nossos consultores, [clique aqui](#).